CONTRATO DE COMODATO DO CARTÃO ANDE FÁCIL / VALE-TRANSPORTE PESSOA JURÍDICA

COMODANTE: VIAÇÃO PÁSSARO BRANCO LTDA., pessoa jurídica de direito privado e concessionária de transporte coletivo urbano de passageiros, com sede na Rua Dona Nhá, nº 59, Bairro São Francisco, CEP 38.702-004, Patos de Minas – MG, inscrita no CNPJ sob nº 19.721.208/0001-28. COMODATÁRIO(A): CNPJ: INSC. ESTADUAL: INSC. MUNICIPAL Endereco: CEP: . E-mail __ por seu representante legal Quantidade de cartões ____ __ (__ As partes acima qualificadas celebram entre si o presente contrato de comodato dos cartões inteligentes AndeFacil vale-transporte mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - O presente instrumento tem por objeto estabelecer as regras de comodato dos cartões AndeFácil vale-transporte ao Comodatário, nos termos dos arts. 579 a 585 do Código Civil Brasileiro e observadas as demais especificações contidas neste contrato. Parágrafo único. Os cartões AndeFácil vale-transporte deverão ser utilizados para aquisição de créditos eletrônicos junto à Comodante, devendo ser manuseados com cuidado, não podendo ser dobrados, perfurados, amassados, molhados, nem deixados expostos ao sol, calor e agentes abrasivos. Não é permitido afixar adesivos, nem escrever nos cartões ou sobre os mesmos. Cláusula Segunda – O Comodatário deverá: Guardar e conservar os cartões no estado em que foram entregues, observados os desgastes naturais; Devolver a Comodante os cartões que apresentarem vícios ou defeitos, bem como os que não receberem nenhuma carga de créditos eletrônicos por mais de 150 (cento e cingüenta) dias: Devolver todos os cartões quando da rescisão contratual em perfeitas condições de uso; Arcar com o aluguel devido por retenção inadequada/indevida, nos termos do art. 582 do Código Civil, no importe de 05 (cinco) tarifas por cartão retido, até o limite de 20 (vinte) tarifas, podendo ser acionado judicialmente para promover a restituição. Comunicar e solicitar a Comodante, imediatamente e por escrito, o bloqueio do cartão em caso de extravio, perda, destruição, danificação, roubo ou furto dos cartões. indicando ainda, o nome e os dados do portador do cartão para controle interno e preventivo da Comodante. A comunicação e solicitação de bloqueio poderá ser feita pelo fone (034) 3826-7500, pelo endereço eletrônico: andefacil@passarobranco.com.br ou entregando a solicitação no posto de atendimento; Encaminhar, sempre que necessário, os cartões ao posto de atendimento da Comodante ou a bordo dos ônibus para serem recarregados, desde que requerido pelo Comodatário com 72 (setenta e duas) horas de antecedência: Manter controle próprio e interno da relação cartão x funcionário, de acordo com a numeração/código de cada um: Solicitar por escrito os cartões adicionais necessários a cobertura de eventual ampliação do quadro de funcionários. Cláusula Terceira - As segundas vias deverão ser retiradas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da efetiva solicitação, no horário normal de atendimento, mediante autorização por escrito da empresa comodatária e respectivo pagamento no valor de 15 (quinze) tarifas vigentes por cartão. Cláusula Quarta - o Comodatário se responsabilizará pela utilização dos créditos disponíveis no cartão extraviado, perdido, destruído, danificado, furtado ou roubado, até o efetivo bloqueio pela Comodante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da efetiva comunicação ou solicitação. Cláusula Quinta – A Comodante deverá: Acatar as solicitações aviadas pelo Comodatário, inclusive, pedidos de bloqueio dos cartões AndeFacil vale-transporte e garantir o respectivo bloqueio no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da efetiva notificação; Apurar os créditos remanescentes dos cartões bloqueados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da expiração do prazo estipulado na cláusula quarta; 3. Disponibilizar, após solicitação e pagamento da segunda via, novo cartão AndeFacil vale-transporte com os créditos eventualmente remanescentes, respeitando a legislação vigente; Efetuar a carga dos cartões cedidos, mediante solicitação e pagamento dos créditos eletrônicos de vales-transporte, bem como emissão do respectivo recibo da compra. Cláusula Sexta - O valor do presente contrato será o resultado obtido da multiplicação do total dos cartões cedidos pelo valor correspondente a emissão de 2ª via. Cláusula Sétima - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura e prorrogado, automaticamente, se não ocorrer hipótese de rescisão. Parágrafo único. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses: Não cumprimento das cláusulas contratuais: Encerramento das atividades de qualquer das partes; 2. 3. Não pagamento dos valores devidos pelo Comodatário; Uso indevido dos cartões AndeFacil vale-transporte, independentemente da aplicação das demais sanções cíveis e criminais que tal ato possa vir a ensejar; Por denúncia de qualquer das partes, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias. Cláusula Oitava - Não sendo observado o aviso prévio estipulado para rescisão, será devida pela parte infratora uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual. Cláusula Nona - Em caso de rescisão contratual a não devolução de qualquer cartão AndeFacil vale-transporte, será devida multa no importe de 15 (quinze) tarifas vigentes por cartão. Cláusula Décima – As solicitações adicionais e eventuais supressões de cartões passarão a fazer parte integrante deste instrumento. Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas - Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas, abaixo identificadas. Patos de Minas. COMODANTE COMODATÁRIO VIAÇÃO PÁSSARO BRANCO LTDA Testemunhas:

Nome:

Nome: